ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.977, de 10 janeiro de 2009.

Altera a redação do Artigo 42 da Lei 2.923/08, de 04 de abril de 2008, já alterado pela Lei 2.935, de 16 de maio de 2008 e dá providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 42 da Lei nº 2.923, de 04 de abril de 2008, já alterado pela Lei 2.935 de 16 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação, em face da criação da Função Gratificada Especial (*FGE*), correspondente a uma carga horária de 44 horas semanais:

"Art. 42. Ao profissional da educação que estiver em exercício das funções de direção, vice-direção, assessoramento pedagógico e outras tarefas congêneres, será pago função gratificada:

§ 1º - São as seguintes as funções gratificadas, específicas do magistério:

Denominação	*Valor*	*Descrição*	*Quantidade*
FG 1	*169,03*	*Assessor pedagógico e vice-diretor das Escolas Municipais com mais de 200 alunos*	*08*
FG 2	*253,55*	*Diretor de Escola Municipal com menos de 100 alunos*	*06*
FG 3	*338,07*	*Diretor de Escola Municipal de 101 a 200 alunos*	*01*
FG 4	*422,59*	*Diretor de Escolas Municipal de Educação Infantil, Escola Municipal de Educação Especial, Programa de Educação Crescer, CEMACA, Centro Integrado Navegantes*	*09*
FG 5	*507,09*	*Diretor de Escola Municipal de 201 a 400 alunos*	*02*
FG 6	*591,61*	*Diretor de Escola Municipal com mais de 400 alunos*	*02*
FGE 1	*385,00*	*Assessor Técnico Administrativo*	*01*
FGE 2	*435,00*	*Supervisor Geral* *Supervisor Educação Infantil* *Supervisor Séries Iniciais* *Supervisor Séries Finais* *Supervisor de Merenda Escolar* *Supervisor Administrativo*	*02* *01* *01* *01* *01* *01*
FGE 3	*940,00*	*Coordenador dos Projetos das Atividades Complementares das Escolas Municipais e Coordenador Geral de Educação*	*02*

§ 2º – O exercício das funções gratificadas é privativo do professor do Município ou posto a sua disposição."

Art. 2º - As FGEs – *Funções Gratificadas Especiais* do quadro constante do § 1º do art. 42 da Lei nº 2.923, de 04 de abril de 2008, quando exercidas com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, terão seus valores fixados em 50% (cinqüenta por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 10 de janeiro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.